



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CONTRATO Nº 20150088**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 247.906.482-49, residente na Rua João Pessoa nº 252, e de outro lado a firma PAMPA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.591.964/0001-29, estabelecida à R APOSTOLO PAULO N 1397, BETÂNIA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO AUGUSTO PONSI FABRÍCIO, residente na , Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 291.910.171-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2013-025SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

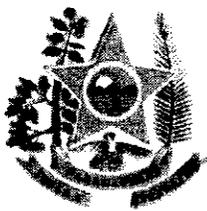
1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, LIMPEZA, HIGIENE, ELÉTRICO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA), DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BÁSICO DE PARAUAPEBAS, NO ESTADO DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
098548	COLA BRANCA DE 90ML, composição - emulsão de acetato de polivinila modificada. - Marca.: MAX COLA COLA BRANCA DE 90ML, composição - emulsão de acetato de polivinila modificada, cola branca de 90ml, composição - emulsão de acetato de polivinila modificada de alta eficiência de colagem em substratos variados e com secagem rápida e de fluidez. Caixa 1x12.	CAIXA	1.500,00	7,150	10.725,00
098552	COLA DE ISOPDR 90ML, composição: emulsão adesivo com base química em resinas, co - Marca.: acrillex COLA DE ISOPDR 90ML, composição: emulsão adesivo com base química em resinas, cola de isopor de 50Gml, composição: emulsão adesivo com base química em resina sintéticas com densidade polimerização de alto poder de adesão do substrato. Caixa 1x12.	CAIXA	1.500,00	14,000	21.000,00
098686	PRATO DESCARTÁVEL DE 21CM PACOTE 10 UNIDADE - Marca. : termopet PRATO DESCARTÁVEL DE 21CM PACOTE 10 UNIDADE	PACOTE	300,00	1,000	300,00
088736	DESINFETANTE: composição cloreto de alquil demetil, benzil amônio - Marca.: nutrilar DESINFETANTE: composição cloreto de alquil demetil, benzil amônio (sol. 50%) desinfetante, composição cloreto de alquil demetil benzil amônio (sol): 50%), 1,25%, óleo essência, bactericida, emulsificante, solubilizante, corante e água. Frasco 500ml caixa com 12 unidades.	CAIXA	3.000,00	12,500	37.500,00
088740	ESCOVA PRA LAVAR ROUPA - CAIXA COM 12 UNIDADES - Mar ca.: dolar clean ESCOVA PRA LAVAR ROUPA - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	150,00	14,950	2.242,50
088741	ESCOVA PRA TOILETE COM SUPORTE EM PP COM TPR COM 41. 5X15 CM E 189 G. - Marca.: dolar clean ESCOVA PRA TOILETE COM SUPORTE EM PP COM TPR COM 41. 5X15 CM E 189 G. escova para toalete com suporte em PP com TPR com 41.5x15 cm e 189g.	CAIXA	750,00	3,600	2.700,00
088742	ESCOVÃO: FABRICADO EM POLIPROPILENO ULTRA RESISTENTE E IDEAL PARA LIMPEZA PESADA - Marca.: dolar clean ESCOVÃO: FABRICADO EM POLIPROPILENO ULTRA RESISTENTE E IDEAL PARA LIMPEZA PESADAS, escovão, fabricado em polipropileno ultra resistente ideal para limpeza pesadas, como pedra, pisos irregulares, pode ser usada para remoção de restos de cimentos, oleosidade e outros. Resistente a produto químico agressivo, cazo en alumínio.	UNIDADE	225,00	8,000	1.800,00
088760	RODO PLÁSTICO DE 40CM resistente (não reciclado) 1x1 2 com cabo enroscado - Marca.: dolar clean RODO PLÁSTICO DE 40CM resistente (não reciclado) 1x12	DUZIA	225,00	27,500	6.187,50

**Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.**  
**PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000 ..**

D. Anta

N



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**

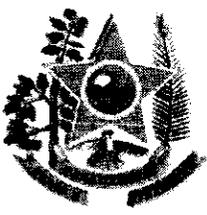


com cabo enroscado, berracha dupla.

088763	SABAO EM PD CAIXA COM 24 UNIDADE DE 500ML, composição tensoativo aniônico - Marca.: Invicto	1.500,00	47,400	71.100,80
088775	SABAO EM PC CAIXA COM 24 UNIDADE DE 500ML, composição tensoativo aniônico, componentes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branquador ópticos, essência, água, alvejante e carga. 500ml - caixa com 24 unidades.	150,00	54,800	8.220,00
088776	SDDA CAUSTICA Caixa 12 Pacote de 1KG - Marca.: lipon CAIXA	150,00	44,000	6.600,00
088780	VASSOURA DE NYLON: COM CABO ENROSCADO. VASSOURA DE NYLON: COM CABO ENROSCADO.	150,00	49,000	7.350,00
888784	VASSOURA DE PÊLD: COM CABO ENROSCADO. VASSOURA DE PÊLD: COM CABO ENROSCADO.	300,00	47,800	14.340,00
088789	ACÚCAR CRISTAL FARDO 1X15 PACOTE DE 2KG - Marca.: pe rola FARDO	75,00	20,800	1.560,00
088791	ACÚCAR CRISTAL FARDO 1X15 PACOTE DE 2KG	45,00	58,000	2.610,00
088794	BISCOITO DDCE: MARIA, MAISENA, LEITE, CÔCD CX 1X12X4 00GR - Marca.: amanda CAIXA	75,00	36,500	2.737,50
088796	BISCOITO DDCE: MARIA, MAISENA, LEITE, CÔCD CX 1X12X40GR	75,00	36,500	2.737,50
088801	BISCOITO ROSQUINHA CX 1X15X800GR - Marca.: belcoze CAIXA	750,00	54,500	40.875,00
088811	BISCOITO ROSQUINHA CX 1X15X800GR	45,80	33,200	1.494,00
088812	BISCOITO SALGADO: AGUA E SAL CX 1X20X400GR. - Marca.: ananda CAIXA	2.580,88	0,800	2.000,00
088814	BISCOITO SALGADO: AGUA E SAL CX 1X20X400GR.	2.500,00	0,800	2.000,00
088816	BISCOITO CREAM CRACKER, pacote com 3 de 400 (quatrocentos) g e - Marca.: lepettit CAIXA	2.500,00	0,800	2.000,00
088817	BISCOITO CREAM CRACKER, pacote com 3 de 400 (quatrocentos) g, caixa contendo 20 unidades.	2.500,00	0,800	2.000,00
088818	Café de 250GR: EMBALADO A VACUO, ORGÂNICO, com o mais puro sabor da natureza - Marca.: maratá	2.500,00	0,800	2.000,00
088820	Café de 250GR: EMBALADO A VACUO, ORGÂNICO, com o mais puro sabor da natureza, descafeinado, com baixo teor de cafeína. Selo de pureza ABIC caixa 1x20.	2.500,00	0,800	2.000,00
088821	LEITE LIQUIDO PET DE 1 LITRO CAIXA COM 12 UNID. (Apresentar AMOSTRA) - Marca.: leite com	2.500,00	0,800	2.000,00
088822	LEITE LIQUIDO PET DE 1 LITRO CAIXA COM 12 UNID. (Apresentar AMOSTRA)	2.500,00	0,800	2.000,00
088823	SUCO DE FRUTA NATURAL, pronto para beber, tipo caixinha UHT, SABOR UVA. - Marca.: jandaia UNIDADE	2.500,00	0,800	2.000,00
088824	SUCO DE FRUTA NATURAL, pronto para beber, tipo caixinha UHT, SABOR UVA. Embalagem de 200ml. (Apresentar AMOSTRA)	2.500,00	0,800	2.000,00
088825	SUCO DE FRUTA NATURAL, pronto para beber, tipo caixinha UHT, SABOR GOIABA. - Marca.: jandaia UNIDADE	2.500,00	0,800	2.000,00
088826	SUCO DE FRUTA NATURAL, pronto para beber, tipo caixinha UHT, SABOR GOIABA. Embalagem de 200ml. (Apresentar AMOSTRA)	2.500,00	0,800	2.000,00
088827	SUCO DE FRUTA NATURAL, pronto para beber, tipo caixinha UHT, SABOR MARACUJÁ. - Marca.: jandaia UNIDADE	2.500,00	0,800	2.000,00
088828	SUCO DE FRUTA NATURAL, pronto para beber, tipo caixinha UHT, SABOR MARACUJÁ. Embalagem de 200ml. (Apresentar AMOSTRA)	2.500,00	0,800	2.000,00
088829	SUCO DE FRUTA NATURAL, pronto para beber, tipo caixinha UHT, SABOR FRUTAS CÍTRIC - Marca.: jandaia UNIDADE	2.500,00	0,800	2.000,00
088830	SUCO DE FRUTA NATURAL, pronto para beber, tipo caixinha UHT, SABOR FRUTAS CÍTRICAS. Embalagem de 200ml. (Apresentar AMOSTRA)	2.500,00	0,800	2.000,00
088831	SUCO DE FRUTA NATURAL, pronto para beber, tipo caixinha UHT, SABOR LARANJA. - Marca.: jandaia UNIDADE	2.500,00	0,800	2.000,00
088832	SUCO DE FRUTA NATURAL, pronto para beber, tipo caixinha UHT, SABOR LARANJA. Embalagem de 200ml. (Apresentar AMOSTRA)	2.500,00	0,800	2.000,00
088833	SUCO DE FRUTA NATURAL, pronto para beber, tipo caixinha UHT, SABOR CAJU. - Marca.: jandaia UNIDADE	2.500,00	0,800	2.000,00
088834	SUCO DE FRUTA NATURAL, pronto para beber, tipo caixinha UHT, SABOR CAJU. Embalagem de 200ml. (Apresentar AMOSTRA)	2.500,00	0,800	2.000,00
088835	SUCO DE FRUTA NATURAL, pronto para beber, tipo caixinha UHT, SABOR UVA.. - Marca.: jandaia UNIDADE	1.500,00	2,900	4.350,00
088836	SUCO DE FRUTA NATURAL, pronto para beber, tipo caixinha UHT, SABOR UVA. Embalagem de 1 L. (Apresentar AMOSTRA)	1.500,00	2,900	4.350,00
088837	SUCO DE FRUTA NATURAL, pronto para beber, tipo caixinha UHT, SABOR LARANJA.. - Marca.: jandaia UNIDADE	1.500,00	2,900	4.350,00
088838	SUCO DE FRUTA NATURAL, pronto para beber, tipo caixinha UHT, SABOR LARANJA. Embalagem de 1 L. (Apresentar AMOSTRA)	1.500,00	2,900	4.350,00
088839	SUCO SOLIDO ADOÇADO DE 240GR CX 18 UNID. (SABORES VARIADOS). - Marca.: promix CAIXA	150,00	21,000	3.150,00
088840	SUCO SOLIDO ADOÇADO DE 240GR CX 18 UNID. (SABORES VARIADOS). (Apresentar AMOSTRA)			

**Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.**  
**PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000**

*Pronto*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo/utilização imediatamente contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2013-025SEMED.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

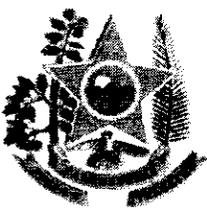
### CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento do(s) produto(s).

2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3. Os volumes contendo o(s) produto(s) deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) no Serviço de Almoxarifado da SEMED, localizado à Rua B, esquina com a Rua 1, Qd. Especial, Lote Especial, Bairro Cidade Nova, em dia e em horário de expediente normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)**

1. O(s) recebimento(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuado(s) pelo Chefe do Serviço de Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2.080, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 458.259,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário

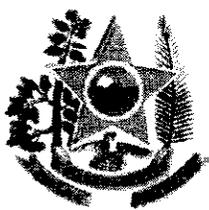
1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO**

*Frantz*

*[Signature]*

*[Signature]*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 5.1 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

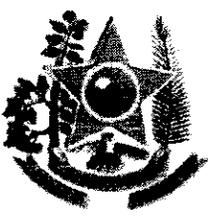
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

*Pranto*  
*[Signature]*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



6.1 - A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela ser  realizado a partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o (n o superior a 30 dias), na propor o dos fornecimentos efetivamente prestados no per odo respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condi es da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

8. Os pagamentos ser o realizados de acordo com o cronograma de desembolso (f sico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no per odo m ximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obriga o, e em conson ncia com a respectiva disponibilidade or ament ria.

### **CL USULA D CIMA S TIMA - DA ALTERA O DO CONTRATO**

1. Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

### **CL USULA D CIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESS O**

1. No interesse da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CL USULA D CIMA NONA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execu o dos servi os ou o descumprimento das obriga es estabelecidas no contrato sujeitar  a CONTRATADA   multa de 0,5% (zero v rgula cinco por cento) por dia e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

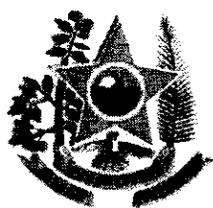
2. Pela inexecu o total ou parcial do objeto deste contrato, a Administra o do CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:

2.1 - advert ncia;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecu o total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunica o oficial;

2.3 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o do CONTRATANTE, pelo prazo de at  2 (dois) anos;

2.4 - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administra o do CONTRATANTE pelos preju zos resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada com base no subitem anterior.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

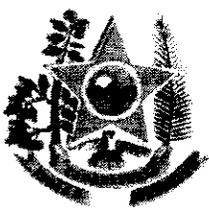
2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2013-025SEMED, cuja realização decorre da autorização do Sr. JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20(vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 19 de Fevereiro de 2015

*Juliana de Souza dos Santos*  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 CNPJ(MF) 22.981.990/0001-15  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CONTRATANTE 14922013 - PMP

*[Assinatura]*  
**PAMPA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP**  
 CNPJ 15.391.964/0001-29  
 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

*Juliana de Souza dos Santos*  
 CPF: 034.881.742-00

2. *Angélica Cristina Rosa*

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N  
 PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

**Angélica Cristina Rosa**  
 CPF 359.384.438-90

*[Assinatura]*